



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.268, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder suplementação de dotação orçamentária no valor total de até R\$ 1.340.557,37 (Um Milhão, Trezentos e Quarenta Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Trinta e Sete Centavos), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

UNIDADE O: 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE E: 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2039 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA ATENÇÃO BASICA

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (0270)

FR 05 – TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

Aplicação: 300.0070 – Aquisição Equipamento e Material Permanente p/ ESFS (01)

Valor do Crédito: R\$ 200.712,00

Aplicação: 300.0071 – Aquisição Equipamento e Material Permanente p/ ESFS (02)

Valor do Crédito: R\$ 99.288,00

10.302.0013.2043 – CONV./SUBV. SOCIAIS DA IRMANDADE DA SANTA CASA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0293)

FR 05 – TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

Aplicação: 300.0061 – Mac - Ações de Média e Alta Complexidade 2014

Valor do Crédito: R\$ 1.040.557,37

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, será proveniente de Excesso de Arrecadação, advinda de: Transferências e Convênios firmados com a União (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS

1.340.557,37

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação vigente.



030

Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de Outubro de 2014.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração